

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018 Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

1. OBJETIVO

Este Informe Técnico visa a fornecer os preços de referência dos combustíveis para as usinas termelétricas, de modo a operacionalizar:

- O art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, no que tange à determinação do Custo Variável Unitário (CVU). Este CVU será utilizado na definição da Garantia Física (GF), dos valores esperados do Custo Variável de Operação (COP) e do Custo Econômico de Curto Prazo (CEC) de empreendimentos termelétricos cadastrados no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes denominados: (i) Leilão de Energia Existente "A-1", de 2018; e (ii) Leilão de Energia Existente "A-2", de 2018. (Portaria MME nº 317, de 31 de julho de 2018); e
- O art. 2º da Portaria MME nº 42/2007, no que tange à determinação da parcela da Receita Fixa (RF) inicial vinculada ao custo de combustível na geração de energia inflexível, $RF_{comb,0r}$ que se aplicará a empreendimentos termelétricos. A ANEEL, com base nas informações de cada empreendimento e do presente Informe Técnico, determinará o valor correspondente à parcela da Receita Fixa (em R\$/ano) vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível das termelétricas, como determina a regulamentação em vigor.

Compete também ao presente Informe Técnico apresentar o mecanismo de reajuste das Receitas Fixa e Variável (CVU), formadoras da receita de venda das termelétricas que se sagrarem vencedoras do Leilão e celebrarem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR).

2. INTRODUÇÃO

Os recebíveis de empreendimentos termelétricos que celebram contratos por disponibilidade no Ambiente de Contratação Regulada de Energia Elétrica – ACR (objeto da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e constante do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR) dividem-se em dois grupos: Receita Fixa e Receita Variável.

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018 Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

A Receita Fixa (RF) destina-se à remuneração dos custos fixos, inclusive daqueles incorridos na geração inflexível, pré-estabelecida pelo agente gerador antes da contratação¹. Excluem-se dessa receita os custos decorrentes de ordens de despacho, caso em que a usina gera energia além da inflexibilidade. Conforme disposto na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, a Receita Fixa é decomposta em duas rubricas:

- i) Parcela vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível, RF_{comb} , em R\$/ano, e
- ii) Parcela vinculada aos demais itens, RF_{demais} , em R\$/ano.

Já a receita variável engloba todos os custos operacionais do empreendimento, exceto aqueles considerados na formação da Receita Fixa, sendo o produto da energia gerada no período (em MWh) pelo Custo Variável Unitário (CVU) de geração da usina (em R\$/MWh). O CVU pode ser decomposto em duas parcelas:

- i) Custo do Combustível, C_{comb} , destinado à geração de energia flexível, em R\$ por MWh de energia elétrica; e
- ii) Demais Custos Variáveis, $C_{O\&M}$, incorridos na geração de energia flexível, em R\$ por MWh de energia elétrica. Essa parcela se trata de todos os custos variáveis incorridos na geração flexível, exceto aqueles relacionados ao combustível.

Destaca-se o cálculo do Custo Variável Unitário em dois momentos:

- i) O primeiro, conforme detalhado no art. 5º da Portaria MME nº 46/2007, é destinado ao cálculo dos parâmetros energéticos GF, COP e CEC; que compõem a competitividade do empreendimento no leilão (objeto do item 3 deste Informe Técnico); e
- ii) O segundo, definido no art. 3º da Portaria MME nº 42/2007, definirá o despacho do empreendimento, pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), acima da inflexibilidade operativa da termelétrica (objeto do item 4 deste Informe Técnico).

¹ A geração inflexível (ou inflexibilidade operativa) é definida pelo empreendedor no ato do Cadastramento e Qualificação Técnica aos Leilões de Energia e mantida inalterada durante toda a vigência do CCEAR.

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018 Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

3. DEFINIÇÃO DO CVU PARA COMPETITIVIDADE NOS LEILÕES DE ENERGIA

O CVU que servirá de base para o cálculo da GF, COP e CEC, será determinado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE – mediante aplicação da seguinte equação:

$$CVU = C_{comb} + C_{O\&M} \quad (1)$$

A parcela $C_{O\&M}$ deve ser informada pelo agente gerador à EPE, no ato do Cadastramento e da Qualificação Técnica aos Leilões de Energia, e deve ter como data base o mês anterior ao da Portaria que define as diretrizes do leilão em questão, neste caso, junho de 2018.

O custo do combustível para empreendimentos que utilizem fonte energética atrelada a reajustes distintos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é expresso pela seguinte relação, descrita no art. 5º, §1º da Portaria MME nº 46/2007:

$$C_{comb} = i \cdot P_C \cdot e_0 \quad (2)$$

Sendo:

- i* Fator de Conversão, informado pelo agente à EPE, que constará no CCEAR, permanecendo invariável por toda a vigência do contrato. Tem a função de converter o preço do combustível – dimensionado em unidade monetária por unidade de energia – em custo de geração elétrica associado ao combustível – dimensionado em unidade monetária por unidade de energia elétrica. A unidade dimensional do fator *i* é definida pela razão entre unidade de energia térmica do combustível por unidade de energia elétrica de geração. Embora este fator apresente unidade dimensional semelhante à do consumo específico ou *heat rate*, ele se trata de um termo mais abrangente, pois, enquanto o consumo específico diz respeito exclusivamente à eficiência energética da usina, o fator *i* pode considerar, adicionalmente, outros elementos na composição do C_{comb} , a critério do empreendedor. Esta constante deve ser declarada com quatro casas decimais;

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018	
Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

- P_C Expectativa de preço futuro dos combustíveis referenciados no art. 3º, § 2º da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, para o período de cinco anos², no qual se inclui o ano de realização do leilão e os quatro anos subsequentes, estimado com base em projeções de combustíveis equivalentes, conforme metodologia descrita em Nota Técnica da EPE –DEE/DPG–RE–001/2009–r2, “Projeção dos Preços dos Combustíveis para Determinação do CVU das Termelétricas para Cálculo da Garantia Física e dos Custos Variáveis da Geração Termelétrica (COP e CEC)”, disponibilizada no sítio eletrônico www.epe.gov.br. Este termo será utilizado com duas casas decimais;
- e_0 Média da Taxa de Câmbio, de venda do dólar dos Estados Unidos da América, expressa em R\$/US\$, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), dos 12 meses anteriores ao da Portaria que define as diretrizes do leilão. Este termo será utilizado com quatro casas decimais conforme Tabela 1 adiante.

De acordo com as Portarias MME nº 46/2007 e MME nº 42/2007, a composição dos preços dos combustíveis referentes à parcela de custos variáveis para empreendimentos a gás natural é dada pela seguinte relação:

$$P_C = a \cdot HH_{ref} + b \cdot Brent_{ref} + c \cdot NBP_{ref} + d \cdot JKM_{ref} + e + \frac{f}{e_0} \quad (3)$$

Nesse caso, as constantes a , b , c e d , bem como os termos e e f deverão ser números não negativos com quatro casas decimais, definidos pelo agente gerador no ato do cadastramento do empreendimento para qualificação técnica, sendo que a , b , c e d possibilitam a indexação de P_C a uma cesta de preços internacionais de gás natural (HH_{ref} , $Brent_{ref}$, NBP_{ref} e JKM_{ref}), enquanto que o termo e se trata da parcela de preços atrelados ao dólar americano e o termo f , de preços atrelados à moeda nacional.

² Embora conste, tanto no Art. 3º, §2º da Portaria MME nº42/2007, quanto no Art. 5º, § 1º da Portaria MME nº46/2007, a consideração de um período de 10 anos à frente de projeções de preços de combustíveis para cálculo dos preços de referência nos Leilões, existe uma ressalva na Nota Técnica da EPE –DEE/DPG–RE–001/2009–r2, “Projeção dos Preços dos Combustíveis para Determinação do CVU das Termelétricas para Cálculo da Garantia Física e dos Custos Variáveis da Geração Termelétrica (COP e CEC)”, de que este período se aplica somente para contratação por disponibilidade com mais de 10 anos de duração. No caso de contratação por disponibilidade com até 10 anos de duração, aplicável aos Leilões A-1 e A-2 de 2018, o período a ser considerado deve ser de 5 anos à frente.

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018	
Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

Cabe destacar que, caso o empreendimento se sagre vencedor do leilão, as constantes a , b , c e d , vinculadas aos índices de preços de combustíveis, deverão permanecer inalteradas durante a vigência do CCEAR, enquanto que os termos e e f serão atualizadas anualmente de acordo com índices de inflação, conforme disposto no item 4 do presente Informe Técnico.

Empreendimentos a biomassa com CVU não nulo devem declarar diretamente o valor do CVU de seu empreendimento, tendo em vista que não há cálculo de preços de referência de combustíveis atrelados à moeda local. Com a declaração do CVU e do $C_{O\&M}$, por parte do empreendedor, e utilizando a Equação (1), é possível obter indiretamente o valor de C_{comb} subtraindo $C_{O\&M}$ do CVU. Apesar de ambos os custos serem reajustados anualmente pelo IPCA para as fontes mencionadas, no CCEAR, podem ter datas de reajustes distintas, conforme será apresentado no item 4, a seguir.

Na Tabela 1, são fornecidos os valores da taxa de câmbio (e_0) e os preços de referência do gás natural, a serem utilizados pela EPE na definição do CVU, para fins de cálculo da GF, COP e CEC, para os Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2" de 2018 (Portaria MME nº 317, de 31 de julho de 2018). O valor do CVU será calculado com arredondamento na segunda casa decimal.

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018	
Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

Tabela 1- Preços de Referência dos Combustíveis para os Leilões A-1 e A-2 de 2018

e_0 ⁽¹⁾ Taxa de Média Câmbio (R\$/US\$)	Preços de Referência - Leilões A-1 e A-2 de 2018 ⁽⁶⁾			
	GN ⁽²⁾ HH_{ref} (US\$/MMBTU)	GN ⁽³⁾ $Brent_{ref}$ (US\$/bbl)	GN ⁽⁴⁾ NBP_{ref} (US\$/MMBTU)	GN ⁽⁵⁾ JKM_{ref} (US\$/MMBTU)
3,3154	3,70	77,48	6,42	6,58

Notas:

(1) Valor médio da taxa de câmbio diário de julho/2017 a junho/2018. Cotação da venda do dólar dos Estados Unidos. (Fonte: Sisbacen)

(2) Preço de Referência para o GN, estimado com base nas cotações médias históricas de 2015 a 2017 da Platts (Platts; código IGBBL00) e da EIA, bem como na projeção para os anos de 2018 a 2022 do preço *spot* do GN Henry Hub, segundo a EIA. Este valor também será utilizado para gás natural regaseificado.

(3) Preço de Referência para o Petróleo tipo BRENT, estimado com base nas cotações médias históricas de 2015 a 2017 da Platts (Fonte: Platts; código PCAAS00) e da EIA, bem como na projeção para os anos de 2018 a 2022 do preço do petróleo cru leve importado, segundo a EIA. Este valor também será utilizado para gás natural regaseificado.

(4) Preço de Referência para o GN, estimado com base nas cotações médias históricas de 2015 a 2017 da Platts (Fonte: Platts; código GNCWU00) e da Agência Reguladora do Reino Unido Ofgem³, bem como na projeção para os anos de 2018 a 2022 do preço *spot* do UK National Balancing Point – NBP, segundo o BEIS (departamento governamental do Reino Unido). Este valor também será utilizado para gás natural regaseificado.

(5) Preço de Referência para o GN, estimado com base nas cotações médias históricas de 2015 a 2017 da Platts (Fonte: Platts; código AAOVQ00) e do Banco Mundial, bem como na projeção para os anos de 2018 a 2022 do preço *spot* do GNL no Japão, segundo o Banco Mundial. Este valor também será utilizado para gás natural regaseificado.

(6) Os valores dos Preços de Referência dos combustíveis são disponibilizados na Nota Técnica da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – (NT CCEE – 0042/2018).

Ressalta-se que, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MME nº 317, de 31 de julho de 2018, não serão qualificados tecnicamente pela EPE para participar nos Leilões A-1 e A-2 de 2018:

- i) Empreendimentos termelétricos cujo CVU, calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$280,00/MWh; e**
- ii) Empreendimentos termelétricos com CVU não nulo cuja inflexibilidade operativa anual de geração seja superior a 50%.**

³ Neste documento, adotou-se a referência histórica do Ofgem, em detrimento do Boletim Mensal de Acompanhamento da Indústria de Gás Natural do MME previsto na metodologia EPE –DEE/DPG–RE–001/2009–r2

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018 Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

4. MÉTODO DE REAJUSTE DO CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO – CVU

Conforme estabelecido no art. 3º da Portaria MME nº 42/2007, aos agentes geradores que se sagrarem vencedores dos leilões de compra e venda de energia elétrica ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), o reajuste do CVU, nas rubricas que o compõem deverá ser da seguinte forma:

$C_{O\&M}$ Presente na Equação (1), deverá ser reajustado anualmente, no mês de novembro, pelo IPCA⁴ (art. 3º, §5º da Portaria MME nº42/2007), e terá como data base o mês anterior ao da Portaria que define as diretrizes do leilão em questão (junho de 2018);

C_{comb} Presente na Equação (1), deverá ser reajustada de modo específico, a depender do tipo de combustível utilizado pela usina termelétrica.

Para os empreendimentos a biomassa, conforme Art. 3º, §4º Portaria MME nº 42/2007, o custo do combustível " C_{comb} " constante no CCEAR será o valor informado pelo empreendedor no momento do requerimento do Cadastramento à EPE, tendo como referência de preço o mês anterior ao da Portaria MME nº 317/2018 (nesse caso, junho de 2018), e será reajustado anualmente, pela variação do IPCA. Destaca-se que, no ato do cadastramento, o empreendedor informa diretamente os valores de CVU e de $C_{O\&M}$. Assim, o valor de C_{comb} é obtido utilizando a Equação (1), subtraindo $C_{O\&M}$ do CVU.

Para empreendimentos a gás natural, o custo dos combustíveis é atualizado mensalmente, de modo que, para um dado mês "j" em que ocorre a geração, o custo do combustível pode ser escrito da seguinte forma:

$$C_{comb,j} = i P_v e_v \quad (4)$$

No caso de termelétricas acionadas a gás natural, o preço do combustível, P_v , referente a cada mês "j", será conforme a expressão a seguir:

⁴ O IPCA é publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018	
Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

$$P_v = a \cdot HH + b \cdot Brent + c \cdot NBP + d \cdot JKM + e + \frac{f}{e_v} \quad (5)$$

Sendo:

- HH* Cotação de fechamento (*Final Settlement Price*), no antepenúltimo dia útil do mês "j – 1", nos Estados Unidos da América, referente ao contrato futuro de gás natural na NYMEX (*Henry Hub Natural Gas Futures Contracts – NG1*);
- Brent* Média mensal das médias das cotações superior e inferior dos dias úteis do mês "j – 1", do petróleo Brent (*Dated Brent*), conforme publicado no *Platts Crude Oil Marketwire Report*;
- NBP* Média mensal das cotações dos dias úteis (*European Gas Midpoints*) do mês "j – 1", do *UK National Balancing Point – NBP*, conforme publicado no *Platts European Gas Daily*;
- JKM* Média mensal das cotações dos dias úteis (*Daily LNG markers*) do mês "j – 1", do *Japan/Korea Marker - JKM*, conforme publicado no *Platts LNG Daily*;
- a, b, c, d* Constantes não negativas, com quatro casas decimais, declaradas pelo agente gerador no ato do cadastramento do empreendimento para qualificação técnica, devendo permanecer inalteradas durante toda a vigência do CCEAR. São as mesmas constantes apresentadas na Equação (3);
- e* Termo declarado pelo agente gerador no ato do cadastramento do empreendimento para qualificação técnica, a ser atualizada anualmente, no mês de novembro, pelo *Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U*, publicado pelo *Bureau of Labor Statistics*, do *Department of Labor* dos Estados Unidos da América, tendo como data base o mês anterior ao da Portaria que define as diretrizes do leilão em questão. Trata-se do mesmo termo apresentado na Equação (3);

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018	
Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

f Termo declarado pelo agente gerador no ato do cadastramento do empreendimento para qualificação técnica, a ser atualizada anualmente, no mês de novembro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data base o mês anterior ao da Portaria que define as diretrizes do leilão em questão. Trata-se do mesmo termo apresentado na Equação (3);

e_v Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo BACEN do mês " $j - 1$ ", em R\$/US\$.

Para fins de despacho (e, conforme abordado no item 0, para fins de reajuste de RF_{comb} aos agentes que se sagrarem vencedores do leilão) os preços de combustível de cada fonte serão reajustados com base nas referências presentes na Tabela 2.

Tabela 2 – Especificação dos combustíveis e referências de reajustes

FONTE	REFERÊNCIA DE REAJUSTE
Gás Natural (Henry Hub)	Gás Natural Henry Hub; Platts código IGBBL00
Gás Natural (Brent)	Petróleo Brent; Platts código PCAAS00
Gás Natural (NBP)	Gás Natural UK NBP; Platts código GNCWU00
Gás Natural (JKM)	GNL Japan/Korea Spot; Platts código AAOVQ00
Biomassa	IPCA

5. MÉTODO DE REAJUSTE DA RECEITA FIXA

Como disposto na Portaria MME nº 42/2007, a Receita Fixa será decomposta em duas rubricas:

- i) A parcela vinculada ao custo do combustível na geração inflexível RF_{comb} em R\$/ano, e
- ii) A parcela vinculada aos demais itens RF_{demais} em R\$/ano.

Tendo-se, portanto:

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018 Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

$$RF = RF_{Comb} + RF_{Demais} \quad (6)$$

De acordo com o art. 2º, §3º, inciso II da Portaria MME nº 317/2018, não haverá reajuste da parcela referente a RF_{Demais} , presente na Equação (6), conforme redação a seguir:

§ 3º A ANEEL deverá estabelecer que durante a vigência dos CCEARs não haverá qualquer atualização: ...II - da parcela vinculada aos demais itens (RF_{Demais}) da Receita Fixa, de que trata o art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, para os CCEARs na modalidade por disponibilidade, não se aplicando o disposto no art. 2º, § 6º, da referida Portaria..

Assim, a Receita Fixa do empreendimento que se sagrar vencedor do Leilão, para fins de celebração do CCEAR, deverá ser separada, de acordo com a Equação (6), da seguinte forma:

$$RF_{Leilão} = RF_{Comb,0} + RF_{Demais,Leilão} \quad (7)$$

Onde:

$RF_{Leilão}$ é o lance vencedor do leilão, tendo como referência o mês de realização do leilão;

$RF_{Comb,0}$ é a receita fixa vinculada ao combustível, correspondente a junho de 2018 (mês anterior ao da Portaria que define as diretrizes do leilão em questão), declarado pelo agente gerador na etapa de qualificação técnica;

$RF_{Demais,Leilão}$ é a receita fixa vinculada aos demais custos fixos, tendo como referência o mês de realização do Leilão.

Tendo em vista que a receita fixa vinculada aos demais custos fixos não deverá sofrer qualquer atualização, então seu valor inicial ($RF_{Demais,0}$), tendo como referência o mês anterior ao da Portaria de Diretrizes, deverá ser igual ao seu valor referenciado ao mês de realização do Leilão:

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018	
Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

$$RF_{Demais,0} = RF_{Demais,Leilão} \quad (8)$$

Logo, a receita fixa do lance vencedor do leilão, referenciada ao mês do Leilão, deverá ser igual à receita fixa inicial, referenciada ao mês anterior à publicação da Portaria de Diretrizes:

$$RF_0 = RF_{Leilão} \quad (9)$$

Onde:

RF_0 é a receita fixa do lance vencedor do leilão correspondente a junho de 2018 (mês anterior ao da Portaria que define as diretrizes do leilão em questão);

$RF_{Demais,0}$ é a receita fixa vinculada aos demais custos fixos, tendo como referência o mês anterior ao da Portaria que define as diretrizes do leilão em questão.

No que tange à parcela $RF_{comb,0}$, inicialmente, cabe destacar dois casos:

- i) Se o empreendimento apresentar inflexibilidade operativa nula, a parcela da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível, $RF_{comb,0}$, será também nula. Nesse caso, a usina será despachada somente quando o $CMO \geq CVU$ ou por motivos de restrições elétricas no Sistema Interligado Nacional (SIN), sempre por solicitação do ONS, devendo gerar, nessa ocasião, à potência máxima;
- ii) Se a inflexibilidade operativa for diferente de zero, o empreendimento deverá operar, no mínimo, em sua inflexibilidade, independentemente da relação entre os valores do CMO e do CVU . Nesse caso, RF_{comb} será não nula, e calculada de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria MME nº42/2007. A seguir, são apresentadas as formas de reajuste da Receita Fixa vinculada ao combustível.

A parcela $RF_{comb,0}$, para empreendimentos que tenham preços de referência de combustíveis calculados pela EPE (no caso gás natural), pode ser obtida da seguinte forma (de acordo com a Portaria MME nº42/2007):

$$RF_{comb,0} = E_0 \cdot i \cdot P_C' \cdot e_0 \quad (10)$$

Sendo que,

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018	
Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

$RF_{comb,0}$ Receita fixa vinculada ao custo do combustível na geração inflexível anual constante do CCEAR, no mês anterior à data de publicação das Diretrizes do Leilão (junho de 2018);

E_0 Energia associada à geração inflexível anual, expressa em MWh;

i Fator de Conversão, informado pelo agente à EPE, definido na Equação (2), declarado com quatro casas decimais;

P_C' Expectativa de preço futuro dos combustíveis referenciados no § 2º do art. 2º da Portaria MME nº 42/2007, definidos na Tabela 1;

e_0 Taxa de câmbio, conforme descrito na Equação (2) e definido na Tabela 1.

Especificamente para empreendimentos a gás natural, a composição de preços dos combustíveis, P_C' , é definida da seguinte forma:

$$P_C' = a' \cdot HH_{ref} + b' \cdot Brent_{ref} + c' \cdot NBP_{ref} + d' \cdot JKM_{ref} + e' + \frac{f'}{e_0} \quad (11)$$

Nesse caso, as referências de preços dos combustíveis (HH_{ref} , $Brent_{ref}$, NBP_{ref} e JKM_{ref}), bem como a cotação média da taxa de câmbio do dólar americano (e_0), são as mesmas da Equação (3), porém, as constantes a' , b' , c' e d' , bem como os termos e' e f' , são definidas pelo agente gerador de modo independente da composição de preços de combustíveis referente à parcela flexível de geração. Todos os termos deverão ser números não negativos, com quatro casas decimais.

Para empreendimentos a gás natural, a receita fixa do combustível será reajustada, para cada mês "j" de geração inflexível, por meio da seguinte equação:

$$RF_{comb,j} = E_j \cdot i \cdot P_{j-1} \cdot e_{j-1} \quad (12)$$

Onde:

$RF_{comb,j}$ é a receita fixa vinculada ao custo do combustível na geração inflexível no mês de reajuste "j";

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018	
Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

- E_j é a energia associada à geração inflexível contratual no mês de reajuste "j", expressa em MWh;
- i é o fator de Conversão, informado pelo agente à EPE, definido na Equação (2). Cabe observar que este fator é único, aplicável tanto para C_{comb} quanto para RF_{comb} ;
- P_{j-1} é o preço do combustível no mês "j - 1", anterior ao mês de reajuste;
- e_{j-1} é a taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), referente ao mês "j - 1", anterior ao mês de reajuste, expressa em R\$/US\$.

A equação que define P_{j-1} especificamente para empreendimentos a gás natural é a seguinte:

$$P_{j-1} = a' \cdot HH + b' \cdot Brent + c' \cdot NBP + d' \cdot JKM + e' + \frac{f'}{e_v} \quad (13)$$

Sendo que os termos a' , b' , c' , d' , e' e f' são os mesmos da Equação (11) e as cotações dos preços dos combustíveis HH , $Brent$, NBP e JKM seguem os mesmos critérios de reajuste descritos a partir da Equação (5). De modo similar, as constantes e' e f' devem ser reajustadas anualmente conforme estabelecido para as constantes e e f , a partir da Equação (5), respectivamente.

Cabe reforçar que todos os termos a , b , c , d , e , f , a' , b' , c' , d' , e' e f' , presentes nas Equações (3), (5), (11) e (13) devem ser declarados como números não negativos, com quatro casas decimais.

Para os empreendimentos de geração termelétrica a biomassa, a Receita Fixa vinculada ao combustível na geração de energia inflexível será reajustada anualmente, no mês de novembro, pela variação do IPCA, tendo como referência o mês anterior ao da publicação da Portaria de Diretrizes do leilão (junho de 2018). O cálculo desta rubrica deverá ser o produto da geração inflexível (E) pelo custo do combustível (C_{comb})⁶, conforme equação a seguir:

⁶ Assume-se para o cálculo de RF_{comb} , de combustíveis com reajuste exclusivamente indexados ao IPCA que o custo com combustível vinculado à geração inflexível é equivalente ao da geração flexível, daí o uso de C_{comb} , rubrica presente na composição do CVU, na Equação (12),.

INFORME TÉCNICO	No. EPE-DEE-IT-066/2018
	Data: 14/08/2018
Leilões A-1 e A-2 de 2018	
Preços de Referência dos Combustíveis para as Usinas Termelétricas	

$$RF_{comb,0} = E_0 \cdot C_{comb,0} \quad (14)$$

Onde:

$C_{comb,0}$ é o custo do combustível, tendo como base de referência o mês anterior ao da Portaria de Diretrizes do leilão (em R\$/MWh);

$RF_{comb,0}$ Receita fixa vinculada ao custo do combustível na geração inflexível anual constante do CCEAR, no mês anterior à data de publicação das Diretrizes do Leilão; e

E_0 Energia associada à geração inflexível anual, expressa em MWh.

Por fim, ressalta-se que:

- i. Em atendimento ao art. 5º, § 3º da Portaria MME nº 317/2018, não serão qualificados tecnicamente pela EPE para participar nos Leilões A-1 e A-2 de 2018, empreendimentos que declararem, no ato do Cadastramento e da Qualificação Técnica, valor da razão entre o $RF_{comb,0}$ e a Energia associada à geração inflexível anual - E_0 , definidos no art. 2º, §2º da Portaria MME nº 42/2007, superior ao resultado do limite de CVU previsto na Portaria MME nº 317/2018 (R\$ 280/MWh), subtraído do valor referente aos Demais Custos Variáveis - CO&M declarados pelo agente, previsto no art. 3º, inciso II da Portaria MME nº 42/2007.**

Isso significa que a seguinte inequação deve ser satisfeita para fins de qualificação técnica:

$$\frac{RF_{comb,0}}{E_0} \leq 280,00 - C_{O\&M} \quad (15)$$